

Pregão Eletrônico

» Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.04.01-AMT

WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.100.755/0001-08, com sede na Rua Lisboa, nº 90, Bairro Oswaldo Cruz, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: licita2@wimport.com.br, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, face ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por G8 ARMARINHOS EIRELI., apresentar CONTRARRAZÕES com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. BREVE SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente interpôs o presente Recurso Administrativo, com fundamento no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 que preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital, alegando que a proposta da empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA contém vício insanável, por falta de apresentação da declaração constante do item 1.6 do anexo II.

II. PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se infere, a apresentação destas contrarrazões de recurso é tempestiva e regular, considerando o prazo de três dias úteis, nos termos do Edital e no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, sendo que a contagem se iniciou no dia 02 de setembro de 2022 (sexta-feira) e o prazo findar-se-á em 06 de setembro de 2022 (terça-feira).

b) RECORRENTE SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WORLD AMÉRICA

Ora Sra Pregoeira, não assiste razão à recorrente.

A proposta da empresa ora recorrida não contém vício insanável.

O item 1.6 do Anexo II do edital diz o seguinte:

“1.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

1.6.4. Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.”

As declarações acima, referentes aos itens 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 estão expressas, de forma eletrônica, no portal, conforme segue:

“Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.” - Texto extraído do portal em que a recorrida eletronicamente ticou o “SIM”.

“Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.” - Texto extraído do portal em que a recorrida eletronicamente ticou o “SIM”.

“Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.” - Texto extraído do portal em que a recorrida eletronicamente ticou o “SIM”.

Já, a declaração referente ao item 1.6.4 está englobada na declaração do item 1.6.2, pois quem declara que está “ciente

e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital”, obviamente tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo

Desta forma, entendemos que não há falta de apresentação da declaração do item 1.6.4.

A Sra Pregoeira agiu acertadamente ao declarar vencedora a empresa recorrida, e, caso fosse rigorosa a ponto de não aceitar que a a tal declaração (1.6.4) está englobada em outra apresentada de forma eletrônica (1.6.2), poderia abrir diligência e solicitar a formalização da apresentação de documento complementar, de acordo com o que preceitua os itens 6.12 e 14.8 do edital:

“6.12.O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”

“DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

14.8.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.”

Mas, por se tratar de declaração inserida em outra de maior contexto seria excesso de formalismo fazer essa exigência.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja negado seguimento ao presente recurso, uma vez que a proposta da Recorrida não contém os vícios insanáveis alegados pela Recorrente, devendo a empresa WORLD AMERICA ser mantida vencedora.

Termos em que,
Pede deferimento

São Caetano do Sul/ SP, 06 de setembro de 2022.
WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA

Fechar

